



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 581, DE 2015

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen) as seguintes informações sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares:

1. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, na proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
2. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), desagregados por linha de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

3. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratados por produtores rurais que também tomaram operações no âmbito do Pronaf no mesmo período junto aos demais programas de crédito rural (programas especiais, programas com Recursos do BNDES, Funcafé, Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, etc);
4. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira “em ser”, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratadas por pequenos e médios produtores rurais classificados conforme o texto original da Resolução nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, do Banco Central do Brasil. Fornecer também nova tabela com os mesmos dados considerando o eventual reenquadramento das operações de crédito rural conforme alteração da Resolução citada pela Resolução nº 4.276, de 31/10/2013;
5. Quantidade e valor total dos contratos de crédito rural, na proporção do total contratado, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratadas por pequenos produtores rurais e por agricultores familiares, e que tenham previsão de liquidação para os próximos anos.
6. As ações que estão sendo planejadas pelo Banco Central ou que estejam em andamento, para viabilizar a implantação das

recomendações contidas no “Relatório de Avaliação de Políticas Públicas: Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil” da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, publicado em dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Durante audiência pública sobre a implantação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), realizada em 14 de maio de 2015, foi ressaltado o problema de endividamento dos agricultores familiares, em particular dos assentados da reforma agrária.

Nos últimos anos o Senado Federal tem agido intensamente na defesa da agropecuária nacional, ao discutir e votar as leis que promoveram a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas por produtores afetados pela seca (sobretudo no Nordeste, mas que afeta também outras regiões), por perdas de safra decorrentes de pragas, pelo aumento do custo de produção ou pela perda de renda em função do comportamento dos preços dos produtos agrícolas.

O Senado Federal por meio do Requerimento (RQS) nº 365, de 2013, solicitou ao Bacen informações detalhadas acerca dos montantes consolidados e dos valores de crédito originalmente concedidos, por fonte de recursos e finalidade, indicando a condição de adimplência ou inadimplência. O Bacen informou que o Registro Comum de Operações (Recor), que não registrava a evolução de saldos, fora substituído, a partir de 1º de janeiro de 2013, pelo Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e que, subsidiariamente, para cumprimento de suas funções legais, utiliza o Sistema de Informações de Crédito (SCR). O Sicor, portanto, está apto a controlar todas as etapas da evolução das operações de crédito rural contratadas a partir daquela data (contratação, prorrogação, renegociação, baixa para prejuízo e operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU). Entretanto, não obstante o Sicor permita uma consulta a uma gama mais ampliada de variáveis, em uma visita à Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR) no sítio do Sicor na Internet ainda não vislumbramos dados sobre o endividamento rural.

Conforme “Relatório de Avaliação de Políticas Públicas: Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil” da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), publicado em dezembro de 2014, por ocasião da Audiência Pública realizada “em 10 de junho de 2014, com a finalidade de debater e analisar a Política Pública de Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil, o Diretor do Departamento de Financiamento e Proteção da Produção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sustentou que a implementação do Sicor, principalmente a partir de janeiro de 2013, trouxe um melhor detalhamento quanto à realização das operações de crédito no âmbito do Pronaf, por meio da centralização dos dados bancários junto ao Bacen, e informou que há expectativa quanto à disponibilização de informação por linha de crédito e grupo de beneficiários, o que permitirá que as instituições ligadas à agricultura familiar possam direcionar políticas específicas para esses grupos.”

Ademais, entre as Recomendações ao Poder Executivo, apresentadas no Relatório citado, está a de “desenvolver mecanismos de acompanhamento em tempo real e de redução da inadimplência das operações financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural”, sendo esta a razão adicional por que apresentamos o presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões,

Senador José Medeiros

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, de 28/5/2015